



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data 09/07/2015	Proposição Substitutivo aos Projetos de Lei nºs 5.735/2013, 2.078/2015 e 2259/2015			
Autores Rubens Bueno – PPS/PR			nº do prontuário	
1. () Supressiva	2. () substitutiva	3. () modificativa	4. (X) aditiva	5. () Substitutivo global

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Nº 80

Acrescente-se ao art. 5º do Substitutivo aos Projetos de Lei nºs 5.735/2013, 2.078/2015 e 2259/2015 o seguinte dispositivo, alterando o § 2º, do art. 109, da Lei nº 4.737, de 25 de julho de 1965 – Código Eleitoral:

"Art. 109

§ 2º – Poderão concorrer à distribuição dos lugares não preenchidos todos os Partidos e coligações, mesmo aqueles que não tiverem obtido o quociente eleitoral." (NR)

JUSTIFICATIVA

A exclusão de partidos e coligações que não obtiveram o quociente eleitoral fere o princípio da eleição proporcional para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Para corrigir tal distorção, estamos apresentando a presente emenda, esperando poder contar com o apoio dos nossos pares.

Sala das sessões, 09 de julho de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR